



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Jornal: O DIÁRIO
Local: Norte/Noroeste Fluminense
Página: 04 Nº: 73 Ano: III
Edição de: 02 a 10/fevereiro/2005

“CIDADE POEMA”

LEI Nº 1.031, DE 31 DE JANEIRO DE 2005.

“ALTERA O ARTIGO 24 LEI Nº 837, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS(RJ) APROVOU, PARA O PREFEITO SANCIONAR, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 24 da Lei nº 837, de 02 de fevereiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 24 - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R\$720,00(setecentos e vinte reais), reajustável na forma do disposto na parte final do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de empregos ou vínculo de trabalho com a municipalidade.

§ 2º - sendo eleito servidor público municipal, não será possível a cumulação do cargo que ocupa com a função de conselheiro, salvo quando houver compatibilidade do horário, sem que provoque prejuízo ao funcionamento de ambos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 31 de janeiro de 2005.

David Loureiro Coelho
Prefeito